

RESOLUÇÃO Nº 007, de 5 de março de 2012.

Modifica e Reedita Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos do *Campus* Centro-Oeste Dona Lindu da Universidade Federal de São João del-Rei (CEPES-CCO/UFSJ).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII, o art. 11, inciso V e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 26 de setembro de 2003, e considerando o Parecer nº 005, de 05/03/2012, deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Modificar e reeditar o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos do *Campus* Centro-Oeste Dona Lindu da Universidade Federal de São João del-Rei (CEPES-CCO/UFSJ), anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução CONSU nº 022, de 21 de junho de 2010.

São João del-Rei, 5 de março de 2012.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Universitário

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA
ENVOLVENDO SERES HUMANOS DO CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
(CEPES-CCO/UFSJ).**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E SUAS FINALIDADES**

Art. 1º O Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos do *Campus* Centro-Oeste Dona Lindu da Universidade Federal de São João del-Rei (CEPES-CCO/UFSJ), registrado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), Conselho Nacional de Saúde (CNS), Ministério da Saúde (MS), Ofício nº 1640/CONEP/CNS/MS, de 08 de julho de 2011, e de acordo com o que se determina nas Resoluções 196/96 e 370/97, visa orientar, analisar e avaliar as implicações éticas nas pesquisas científicas que envolvam seres humanos e julgar os casos de infração ao Código de Ética em seu âmbito de competência.

§1º O CEPES-CCO/UFSJ é encarregada da avaliação ética de todo projeto de pesquisa envolvendo seres humanos que sejam realizados por professores, técnicos e alunos do CCO-UFSJ, assim como de projetos de outras instituições, quando solicitado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

§ 2º O CEPES-CCO/UFSJ deve emitir pareceres consubstanciados sobre os aspectos éticos das atividades de pesquisa envolvendo seres humanos, prevendo o impacto de tais atividades sobre o bem-estar geral e os direitos fundamentais de indivíduos e populações humanas.

Art. 2º No CCO, todo e qualquer projeto de pesquisa que envolver seres humanos deve obedecer às recomendações destas normas e outras constantes da Resolução CNS/MS 196/96, bem como à sua regulamentação complementar, a Resolução CNS/MS nº 370, de 8/3/2007.

§ 1º A instalação, composição e atribuições do CEPES-CCO/UFSJ obedecem às disposições da Resolução CNS/MS 196/96, bem como às das legislações complementares, expedidas pelo CNS, que estabelecem as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos.

§ 2º Os membros do CEPES-CCO/UFSJ têm total independência de ação no exercício de suas funções no Comitê, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas.

Art. 3º O CEPES-CCO/UFSJ é uma instância deliberativa autônoma e multidisciplinar.

Art. 4º A UFSJ proporciona os meios adequados para o funcionamento do CEPES-CCO/UFSJ.

Art. 5º O CEPES-CCO/UFSJ mantém relações institucionais com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/CNS/MS) e organizações afins.

Art. 6º Cabe ao Diretor do *Campus* indicar um auxiliar administrativo para secretariar as atividades do CEPES-CCO/UFSJ.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O CEPES-CCO/UFSJ é constituída por 14 (quatorze) membros titulares incluindo profissionais da área de saúde, ciências sociais, exatas e humanas e representante da comunidade sendo:

I – 02 (dois) membros docentes representantes de cada um dos 04 Cursos do CCO, eleitos pelos seus respectivos pares, totalizando 8 membros;

II – 01 (um) membro representante da categoria discente do *campus*, eleito pelos seus respectivos pares;

III – 02 (dois) representantes dos servidores não docentes do CCO, eleito pelos seus respectivos pares e com experiência em pesquisa;

IV – 01 (um) profissional de saúde representante da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) de Divinópolis, indicado pela SEMUSA;

V – 01 (um) representante da promotoria pública, indicado pelos seus respectivos pares;

VI – 01 (um) representante da comunidade, indicado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS).

§ 1º O CEPES-CCO/UFSJ, de acordo com o Capítulo VII, item 5, da Resolução 196/96 CNS/MS, deve ser constituído por pessoas de ambos os sexos, não sendo permitido que nenhuma categoria profissional tenha uma representação superior à metade dos seus membros.

§ 2º Pelo menos metade dos membros deve possuir experiência em pesquisa e representar as diversas áreas de atuação multidisciplinar da Instituição.

§ 3º Em caso de não preenchimento de alguma das vagas referentes a docentes ou técnicos do CCO, o CEPES-CCO/UFSJ comunica à Diretoria do CCO e solicitar a indicação do novo membro pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CCO.

§ 4º Em consonância com ao Capítulo VII, item 10, da Resolução 196/96 CNS/MS, os membros não podem ser remunerados.

Art. 8º O CEPES-CCO/UFSJ pode contar com consultores *ad hoc*, pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

§ 1º O consultor *ad hoc* é aquele que, não participando do Comitê, é convidado a dar seu parecer para assessorar o CEPES-CCO/UFSJ.

§ 2º A busca da manifestação de um consultor *ad hoc* pode ter uma série de funções: a de ajudar a garantir o pluralismo do CEPES, a de garantir competência técnica ou especializada e a de promover a justiça e a equidade na tomada de decisões.

§ 3º A preocupação com o pluralismo e a competência técnica ou especializada se manifesta na Resolução 196/96 CNS/MS, no item VII.5, quando insiste que o Comitê de Ética em Pesquisa deve ter um caráter multi e transdisciplinar também neste contexto, afirma que "Poderá (...) contar com consultores *ad hoc*, pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade fornecer subsídios técnicos".

§ 4º Constitui boa prática explicitar para o consultor *ad hoc* os aspectos sobre os quais se requer a sua manifestação, esclarecendo ainda que é submetida ao Comitê.

§ 5º Ao CEPES-CCO/UFSJ cabe o acolhimento ou não do parecer do consultor *ad hoc* e a responsabilidade da decisão final, por isso nem os relatores membros do Comitê nem os consultores *ad hoc* devem ter sua identificação divulgada fora do CEPES.

§ 6º No caso de pesquisa em grupos vulneráveis, comunidades e coletividades, inclusive indígenas, o coordenador do CEPES-CCO/UFSJ deve convidar um representante do grupo, como membro *ad hoc*, para participar da análise do projeto específico, conforme recomenda o item VII.6, da Resolução 196/96 CNS/MS.

§ 7º O membro de que trata o § 6º deste artigo tem direito a voz e voto na deliberação sobre o projeto que envolve o grupo que estiver representando.

§ 8º Nas pesquisas em população indígena, deve emitir parecer um consultor *ad hoc* familiarizado com os costumes e tradições da comunidade, mediante convite do coordenador do CEPES-CCO/UFSJ.

Art. 9º A nomeação dos membros do CEPES-CCO/UFSJ ocorre em reunião ordinária do Comitê.

§ 1º O mandato dos membros do CEPES-CCO/UFSJ é de 3 anos, sendo permitidas reconduções.

§ 2º Não é permitida, a cada ano, a renovação de mais de um terço dos membros do CEPES-CCO/UFSJ.

§ 3º O CEPES-CCO/UFSJ é presidido por um coordenador e seu respectivo vice, eleitos pelos seus pares, em reunião ordinária e o tempo de duração dos mandatos será de 3 (três) anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 10. Fica dispensado e substituído o membro que não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 4 (quatro) intercaladas, no mesmo ano, sem justificativa.

Parágrafo único. A ausência para todos os fins pode ser justificada sendo, contudo, obrigatória a justificativa por escrito até o prazo máximo de 10 dias da data da reunião ordinária, após o que a não justificativa é considerada ausência não justificada.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO

Art. 11. O CEPES-CCO/UFSJ deve ter sua sede localizada no *Campus* Centro-Oeste Dona Lindu (CCO) da UFSJ.

Art. 12. O CEPES-CCO/UFSJ reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, desde que haja matéria em pauta para deliberação, exceto nos meses de janeiro e julho, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º O CEPES-CCO/UFSJ instala-se e delibera com a presença da maioria simples dos seus membros, devendo ser verificado o *quorum* em cada sessão antes de cada votação.

§ 2º As deliberações tomadas *ad referendum* são encaminhadas ao Plenário do CEPES-CCO/UFSJ para deliberação na primeira sessão seguinte.

§ 3º É facultado ao Coordenador e aos membros do Comitê solicitar o reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 4º As votações são nominais.

Art. 13. Protocolos de pesquisa recebidos na Secretaria do CEPES-CCO/UFSJ com uma antecedência menor que 15 (quinze) dias da próxima reunião ordinária são apreciados apenas na reunião do mês subsequente.

Parágrafo único. O relator recebe o processo para relatar com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião onde é apresentado, exceto quando anuir em prazo menor em função de urgência devidamente fundamentada por escrito e incluída no processo.

Art. 14. O CEPES-CCO/UFSJ pode ser convocado de forma extraordinária por seu coordenador, ou pela maioria simples de seus membros, por motivo relevante, sendo que seus membros devem ser comunicados por escrito e nominalmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) horas, considerando somente os dias úteis.

Art. 15. Não há voto por nenhum meio que exclua a presença do votante.

Art. 16. O membro do Comitê que o desejar pode apresentar voto por escrito discordante do voto do relator ou de consenso do plenário e registrá-lo na ata da reunião em que o pronunciou.

Art. 17. A sequência das reuniões é a seguinte:

- I – verificação da presença e existência de *quorum*;
- II – abertura dos trabalhos pelo Coordenador e, em caso de ausência, pelo Vice-Coordenador;
- III – votação da ata da reunião anterior;
- IV – leitura e despacho do expediente;
- V – palavra ao Coordenador;
- VI – palavra aos membros;
- VII – ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres;
- VIII – comunicação breve e franqueamento da palavra.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o CEPES-CCO/UFSJ, por voto da maioria, pode alterar a sequência estabelecida neste artigo.

Art. 18. A Ordem do Dia será organizada com os Protocolos de Pesquisa apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres e súmulas.

Parágrafo único. A Ordem do Dia é comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

Art. 19. À Secretaria Executiva do CEPES-CCO/UFSJ compete:

- I – assistir às reuniões;
- II – encaminhar e preparar o expediente do CEPES-CCO/UFSJ;
- III – manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do Comitê;
- IV – providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- V – registrar e assinar as atas das sessões e registros de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;

VI – elaborar, sob supervisão do coordenador, relatório trimestral das atividades do Comitê a ser encaminhado à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa/Conselho Nacional de Saúde/ Ministério da Saúde - CONEP/CNS/MS;

VII – lavrar as atas de reuniões do Comitê;

VIII – providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;

IX – distribuir aos integrantes do CEPES-CCO/UFSJ a pauta das reuniões.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20. Compete ao CEPES-CCO/UFSJ:

I – revisar os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos sob aspectos descritos no art. 1º deste Regimento;

II – emitir parecer consubstanciado, por escrito, identificando com clareza o ensaio, documentos estudados e data da revisão;

III – manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo de pesquisa completo durante cinco anos;

IV – acompanhar o desenvolvimento dos projetos por meio de relatórios anuais dos pesquisadores, uma vez que é atribuição do CEPES-CCO/UFSJ solicitar relatórios aos pesquisadores, os quais de acordo com o Capítulo VII, item 13.d, da Resolução CNS 196/96, devem ser anuais (parciais ou finais, em função da duração da pesquisa) e ao serem aprovados os protocolos, as datas de solicitação de seus respectivos relatórios são determinadas e explicitadas ao pesquisador no parecer;

V – desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na pesquisa;

VI – receber dos sujeitos de pesquisa, ou de qualquer pessoa física ou jurídica, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo, pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, sendo considerada como antiética a pesquisa descontinuada sem justificativa aceita pelo CEPES-CCO/UFSJ que a aprovou;

VII – requerer instauração de sindicância à Direção da Unidade em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, havendo comprovação, comunicar a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP/MS, e no que couber, a outras instâncias;

VIII – manter comunicação regular e permanente com a CONEP/MS e constituir-se em elo de comunicação entre o pesquisador e a CONEP/MS;

IX – acompanhar a legislação correspondente e propor alterações.

§ 1º Ao CEPES-CCO/UFSJ cabe a suspensão do projeto quando se sentir incapacitado de acompanhar o desenvolvimento do projeto pela ausência dos respectivos relatórios.

§ 2º A suspensão de projeto é comunicada ao superior imediato do responsável pelo desenvolvimento do projeto, à CONEP/MS e à Instituição Financiadora do Projeto, se houver.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21. Ao Coordenador, e em sua ausência, ao Vice-Coordenador, compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEPES-CCO/UFSJ e, especificamente:

I – representar o CEPES-CCO/UFSJ em suas relações internas e externas;

- II – instalar o Comitê e presidir suas reuniões;
- III – suscitar pronunciamento do CEPES-CCO/UFSJ quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;
- IV – promover as convocações das reuniões;
- V – tomar parte nas discussões e votações;
- VI – indicar, dentre os membros do CEPES-CCO/UFSJ, os relatores dos projetos de pesquisa; podendo ser estes os membros efetivos internos ou externos ao CCO;
- VII – indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissões de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê;
- VIII – elaborar resoluções decorrentes de deliberações do Comitê *ad referendum* deste, nos casos de manifesta urgência;
- IX – encaminhar trimestralmente à CONEP/CNS/MS, a relação dos projetos de pesquisa analisados, enquadrados nas seguintes categorias: aprovado, com pendência, retirado, não aprovado e aprovado e encaminhado para apreciação pela CONEP;
- X – designar membros e consultores *ad hoc*, pertencente ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos para suas decisões.

Art. 22. Aos Membros do CEPES-CCO/UFSJ compete:

- I – estudar e relatar, no prazo de 30 dias, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;
- II – relatar projetos de pesquisa, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV – verificar a instrução do protocolo de pesquisa, a garantia dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer da pesquisa, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais da pesquisa;
- V – desempenhar atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador;
- VI – apresentar proposições sobre as questões referentes ao Comitê;
- VII – isentar-se de votação/participação na reunião quando o projeto a ser avaliado for de seu interesse direto ou indireto;
- VIII – indicar a necessidade de membros e consultores *ad hoc*, pertencente ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos para suas decisões.

Art. 23. Aos pesquisadores compete:

- I – apresentar ao CEPES-CCO/UFSJ o protocolo da pesquisa a ser realizada devidamente instruído, aguardando o pronunciamento deste, antes de iniciá-lo;
- II – desenvolver o projeto conforme delineado; caso haja alteração, esta é submetida e apreciada pelo CEPES-CCO/UFSJ;
- III – elaborar e apresentar os relatórios parciais e final ao CEPES-CCO/UFSJ;
- IV – apresentar dados solicitados pelo CEPES-CCO/UFSJ a qualquer momento;
- V – manter em arquivo, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, os dados da pesquisa, contendo fichas individuais e todos os demais documentos recomendados pelo CEPES-CCO/UFSJ;
- VI – comunicar ao CEPES-CCO/UFSJ, caso ocorra interrupção do projeto.

CAPÍTULO VI DO PROTOCOLO DE PESQUISA

Art. 24. Os Protocolos de Pesquisa submetidos à análise pelo CEPES-CCO/UFSJ são encaminhados à Secretaria Executiva do Comitê, instruídos, quando aplicável, com os seguintes documentos:

I – Folha de rosto gerada pelo Sistema Nacional de Ética em Pesquisa – SISNEP com: título do projeto, nome do responsável, CPF, telefone e endereço para correspondência do pesquisador responsável e do orientador, em caso de aluno de graduação;

II – descrição do projeto de pesquisa redigido em português, compreendendo os seguintes itens:

- a) descrição dos objetivos e hipóteses a serem testadas;
- b) antecedentes científicos e dados que justifiquem a pesquisa;
- c) descrição detalhada e ordenada do projeto de pesquisa (material e métodos, casuística, resultados esperados e bibliografia);
- d) análise crítica de riscos e benefícios;
- e) duração total da pesquisa, a partir da aprovação (cronograma);
- f) explicação das responsabilidades do pesquisador, do orientador, da Instituição, do promotor e do patrocinador;
- g) explicitação de critérios para suspender ou encerrar a pesquisa;
- h) local da pesquisa;;
- i) demonstrativo da existência de infraestrutura necessária ao desenvolvimento da pesquisa e para atender eventuais problemas dela resultantes;
- j) orçamento financeiro detalhado da pesquisa: recursos, fontes e destinação, bem como a forma e o valor da remuneração do pesquisador;
- k) explicitação de acordo preexistente quanto à propriedade das informações geradas;
- l) declaração de que os resultados da pesquisa podem ser tornados públicos, sejam eles favoráveis ou não, se houver interesse de uma das partes;
- m) declaração sobre o uso e destinação do material e/ou dados coletados.

III – informações relativas aos sujeitos da pesquisa:

- a) descrição das características da população a estudar;
- b) descrição dos métodos que atinjam diretamente os sujeitos da pesquisa;
- c) identificação das fontes de material de pesquisa;
- d) descrição dos planos para o recrutamento de indivíduos e os procedimentos a serem seguidos, com critérios de inclusão e exclusão;
- e) apresentação do "Termo de Consentimento Livre e Esclarecido" – TCLE para a pesquisa, incluindo informações sobre as circunstâncias sob as quais o consentimento será obtido, quem irá tratar de obtê-lo e a natureza da informação a ser fornecida aos sujeitos da pesquisa;
- f) descrição de qualquer risco, avaliando sua probabilidade e gravidade;
- g) descrição das medidas para proteção ou minimização de qualquer risco eventual;
- h) apresentação da previsão de ressarcimento de gastos aos sujeitos da pesquisa.

IV – qualificação dos pesquisadores: *Curriculum Vitae* do pesquisador responsável, que não for da Universidade Federal de São João del-Rei e dos demais participantes.

Art. 25. Os protocolos de pesquisa são enquadrados em uma das seguintes categorias:

I – “aprovado”;

II – “com pendência” – quando o Comitê considerar o protocolo como aceitável, mas identificar determinados problemas no protocolo, no formulário do consentimento ou em ambos, e recomendar uma revisão específica ou solicitar uma modificação ou informação relevante, que deve ser atendida em 60 (sessenta) dias pelos pesquisadores;

III – “retirado” – quando, transcorrido o prazo, o protocolo permanece pendente;

IV – “não aprovado” – quando existir uma questão eticamente incorreta, não aceitável e que demandaria uma modificação importante no protocolo, ou ainda, se o projeto se apresentar incoerente, insuficiente cientificamente de modo que impossibilite a avaliação ética, o que, nesse caso, o pesquisador deve apresentar novo projeto, iniciando um novo protocolo;

V – “aprovado e encaminhado” – com o devido parecer, para apreciação pela CONEP/MS, nos casos previstos no Capítulo VIII, item 4.c, da Resolução 196/96 CNS/MS.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O CEPES-CCO/UFSJ deve ser registrado na CONEP/MS.

Art. 27. O CEPES-CCO/UFSJ mantém em arquivo o projeto, o protocolo e os relatórios correspondentes, por 5 (cinco) anos após o encerramento do estudo.

Art. 28. O CEPES-CCO/UFSJ convida pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos, sempre que julgar necessário, podendo criar subcomissões para assuntos específicos.

Art. 29. O relator ou qualquer membro pode requerer ao Coordenador, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

Art. 30. Os integrantes do CEPES-CCO/UFSJ devem ter total independência na tomada das decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas, não podendo sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa, devendo isentar-se de envolvimento financeiro e não devem estar submetidos a conflitos de interesse.

Art. 31. É vedada a revelação dos nomes dos relatores designados para a análise dos Protocolos de Pesquisa.

Art. 32. A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

Art. 33. Uma vez aprovado o projeto, o CEPES-CCO/UFSJ passa a ser co-responsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

Art. 34. Consideram-se autorizados para execução, os projetos aprovados pelo CEPES-CCO/UFSJ, exceto os que se enquadram nas áreas temáticas especiais definidas pela legislação em vigor, os quais, após aprovação pelo CEPES-CCO/UFSJ, são enviados à CONEP/CNS/MS, que dá o devido encaminhamento.

Art. 35. As pesquisas com novos medicamentos, vacinas, testes diagnósticos, equipamentos e dispositivos para a saúde são encaminhados pelo CEPES-CCO/UFSJ à CONEP/CNS/MS.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno são dirimidas pelo Coordenador do CEPES-CCO/UFSJ.

Art. 37. O presente Regimento Interno pode ser alterado mediante proposta de maioria simples dos membros do CEPES-CCO/UFSJ e homologado pelo CONSU/UFSJ.

Art. 38. O Regimento Interno entra em vigor na data de publicação.

São João del-Rei, 5 de março de 2012.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Universitário